



COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23/2019

**22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

DATA DA SESSÃO: 28/08/2019

RECURSO: 23/2019

REFERÊNCIA/PROTOCOLO: 000056201982

**ÓRGÃO/ENTIDADE RECORRIDO (A): AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO –
AMC**

RECORRENTE: C [REDACTED] A [REDACTED] S [REDACTED] DE [REDACTED]

RELATORA: LUCIANA MENDES LOBO

**EMENTA: RECLAMAÇÃO RELACIONADA AO USO DE
TACHÕES NA CIDADE DE FORTALEZA. REGISTRADA NA
AMC. IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, representada pela Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, Sra. Luciana Mendes Lobo, pedido realizado junto ao Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sob protocolo eletrônico nº 000056201982 do solicitante C [REDACTED] A [REDACTED] S [REDACTED] de M [REDACTED]

Trata-se o presente recurso de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 13.305/2014, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:



RELATÓRIO	DATA	TEOR
Pedido	23/04/2019	Fiz um questionamento (número 3201961) acerca da utilização de tachões aplicados de forma transversalmente às vias, em desacordo com resolução do Contran e recebi a resposta em anexo, a qual esclarece apenas parte da utilização do recurso. Reiterei o pedido em 19 de fevereiro, que recebeu o número 27201910 e até agora, passados mais de 60 dias, não recebi resposta, embora tal pedido apareçam como “respondido” no sistema da prefeitura. Assim, reitero: É fato público e notório que a utilização de tachões transversalmente às vias em Fortaleza não se dá apenas nas esquinas, o que poderia até ser aceitável conforme argumentos contidos na resposta – embora ainda assim proibido por norma vigente. Assim, como não obtive resposta abrangente a todos os casos de uso dos tachões, questiono agora especificamente quanto aqueles colocados transversalmente longe das esquinas. Quando a AMC se adequará a legislação, removendo tais obstáculos a fluidez do trânsito? Ou será que apenas os motoristas devem obedecer às normas de trânsito?
Resposta do pedido	23/05/2019	Boa tarde! Esse processo é uma duplicidade, pois já foi respondido em 19/02/2019. Atenciosamente, Maria Cristina/AMC
Recurso de 1ª Instância	24/05/2019	Recebi a resposta para esta demanda como tendo sido atendida no pedido anterior, de 19 de fevereiro. Entretanto a resposta recebida em 19 de fevereiro para o protocolo 27201910, inclusive citado nesta demanda, foi: "Prezado! O processo ainda está em tramitação no setor responsável. Atenciosamente, Maria Cristina/AMC". É só consultar no sistema e se constatará este fato. Desta forma, solicito a resposta para a presente demanda. Obviamente não teria perdido meu tempo submetendo pedido semelhante ao anterior se já tivesse sido atendido.
Resposta do	06/06/2019	Prezado!



Recurso de 1ª Instância		<p>Segue resposta do setor responsável da AMC "Em atenção ao processo E-Sic 000056201982.</p> <p>Informamos ao usuário que o assunto em questão é alvo de procedimento junto ao Ministério Público do Estado, sendo discutido nessa instância. "</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Maria Cristina/AMC</p>
Recurso de 2ª Instância	06/06/2019	<p>E o processo corre em segredo de justiça ? Não se pode ter acesso ao posicionamento da AMC ???</p>
Resposta do Recurso de 2ª Instância	12/07/2019	<p>Prezado cidadão,</p> <p>Segue anexo sua resposta.</p>
Recurso à CMAI	16/07/2019	<p>A tentativa de não responder por uma ilegalidade continua. No meu pedido está explicitamente escrito, em português claro e simples: "Assim, como não obtive resposta abrangente a todos os casos de uso dos tachões, questiono agora especificamente quanto aqueles colocados transversalmente LONGE das esquinas." (grifo meu).</p> <p>O questionamento, portanto, é quanto ao uso de tachões "colocados transversalmente longe das esquinas". A resposta ao recurso em segunda instância simplesmente repete uma anteriormente enviada, com referência apenas ao projeto "Esquina segura" e seus benefícios - quanto a isso, no meu pedido, coloco que poderia até ser aceitável. Entretanto, não quero saber sobre o uso de tachões no projeto "Esquina segura". Questiono o descumprimento de uma norma do Contran que proíbe o uso de tachões transversalmente em vias e, uma vez mais, reforço: LONGE DAS ESQUINAS.</p> <p>Vemos um sem número de ocorrências dessa natureza nas ruas de Fortaleza e até o momento, várias consultas e várias instâncias depois, não obtive resposta da AMC sobre as razões que a levam a descumprir uma norma legal.</p> <p>Assim, vou fazer as perguntas para as quais busco resposta de forma direta: porque a AMC insiste em descumprir uma norma legal que proíbe expressamente a instalação de tachões transversalmente nas vias, LONGE DAS ESQUINAS? Qual o planejamento da AMC para se adequar às normas?</p> <p>Aproveito para colocar uma questão: se eu considerar que o uso de uma película nos vidros de meu carro com transparência inferior a estabelecidas nas norma me fará sentir mais seguro para circular em Fortaleza, serei dispensado de aplicação de multa, já que o fiz em nome de minha segurança? Obviamente que a resposta será "NÃO", daí estar cobrando da AMC que também cumpra as leis.</p> <p>Se a AMC considera que a norma está errada, o caminho não é</p>



		descumpri-la, mas buscar alterá-la nos fóruns competentes. O que não se pode aceitar é o próprio poder público desrespeitar uma norma vigente, com dispêndio de recursos financeiros para tal, o que, em tese, configura improbidade administrativa de seu gestor.
Informações Adicionais e Negociações	-	-

É o que importa relatar.

VOTO DA RELATORA

Trata-se de Solicitação à Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, 3ª Instância do e-SIC, referente à consulta realizada pelo cidadão C [REDACTED] A [REDACTED], denominado ora recorrente, à AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMC.

Os autos fazem referência a uma consulta acerca da possibilidade jurídica de prestar as informações solicitadas por meio da Comissão Municipal de Acesso à Informação.

O solicitante objetiva questionar e reclamar acerca da utilização de tachões aplicados de forma transversalmente às vias do Município.

De acordo com a resposta apresentada em 2ª Instância, a AMC alega que o uso dos tachões foi resultado de um estudo que culminou no projeto “Esquina segura e seus benefícios, onde se objetiva reduzir os acidentes de trânsito na cidade. Sendo assim, a CMAI constatou que não se trata de um pedido de informação, e sim um questionamento/reclamação. Dessa forma, o e-SIC não é o canal adequado para responder a reclamação solicitada, devendo o cidadão dirigir-se a ouvidoria do órgão e manifestar seu questionamento.



DECISÃO

Visto, relatado e discutido o Recurso em comento, a Comissão Municipal de Acesso à Informação resolve, por unanimidade de votos, **DAR-LHE IMPROVIMENTO** devendo o cidadão procurar o canal apropriado para manifestar sua reclamação, ou seja, a ouvidoria da AMC.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO,
em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2019.

LUCIANA MENDES LOBO

Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM
(RELATORA)

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretário Municipal de Finanças – SEFIN

SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM

Secretário da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG